

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Gestão da Qualidade da Água	ENAMB	Semestral	202	T: 30; TP: 15; PL: 15; OT: 3	7,5	a)
Gestão de Resíduos	ENAMB	Semestral	202	T: 30; TP: 30; OT: 3	7,5	a)
Planeamento e Ordenamento do Território	ENAMB	Semestral	202	T: 30; TP: 30; OT: 3	7,5	a)
Energia e Ambiente nos Transportes	ENAMB	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 3	7,5	a)
Utilização Racional de Energia	ENAMB	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 3	7,5	a)
Climatização	ENAMB	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 3	7,5	a)
Tecnologia das Energias Renováveis	ENAMB	Semestral	202	T: 30; PL: 30; OT: 3	7,5	a)
Avaliação de Impactes Ambientais	ENAMB	Semestral	202	T: 30; TP: 30; OT: 3	7,5	a)

Notas

a) Os estudantes deverão obter 30 créditos de entre o elenco das unidades curriculares optativas disponibilizadas no semestre, no respeito pelo disposto no n.º 6.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Projeto	ENAMB	Anual	1620	TP: 45; OT: 5	60	a)
Dissertação	ENAMB	Anual	1620	TP: 45; OT: 5	60	a)
Estágio	ENAMB	Anual	1620	E: 60	60	a)

Notas

a) Os estudantes optam por realizar um trabalho de projeto/dissertação ou um estágio de natureza profissional, nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) TP: ensino teórico-prático; E: estágio; OT: orientação tutorial.

208771412

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 7794/2015

Considerando o disposto no artigo 24.º, n.º 1 e 2 dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), homologados pelo Despacho n.º 9079/2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), publicado no DR 2.ª série n.º 102 de 26 de maio de 2010, alterados pelos despachos n.ºs 3634/2011, de 23 de fevereiro de 2011, 13363/2012, de 11 de outubro de 2012 e 2034/2014, de 7 de fevereiro e ainda o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo como objetivo colmatar a necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão ordinária do ISCAL e na sequência da deliberação do Conselho de Representantes de vinte e nove de abril de dois mil e quinze, pela qual assumi funções como Presidente Interino do ISCAL, nomeio como Vice-Presidente o Professor Pedro Miguel Baptista Pinheiro, nas condições constantes do Despacho n.º 15 de 2014.

30 de abril de 2015. — O Presidente Interino do ISCAL, *Professor Fernando Paulo Marques de Carvalho*.

208774629

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 7778/2015

Por despacho de 22 de junho de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, se publica o “Regulamento Interno de Funcionamento da BioBIP — Bioenergy and Business Incubator of Portalegre”, aprovado em Reunião do Conselho Científico do IPP, da mesma data.

3 de julho de 2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

BioBIP — Bioenergy and Business Incubator of Portalegre

Regulamento Interno de Funcionamento

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as regras gerais de acesso e de funcionamento da BioBIP — Bioenergy and Business Incubator of Portalegre (BioBIP).

Artigo 2.º

Natureza

BioBIP — Bioenergy and Business Incubator of Portalegre é uma estrutura pertencente ao Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), inserida na dinâmica do Parque de Ciência e Tecnologia do Alentejo (PCTA), vocacionada para a Incubação de empresas, preferencialmente de base tecnológica, em particular na área da bioenergia, e de outras relacionadas com as áreas formativas do IPP ou com o aproveitamento dos recursos da região.

Artigo 3.º

Missão

BioBIP tem como missão o fomento e disseminação do empreendedorismo, do espírito empreendedor em toda a comunidade académica e tecido empresarial envolvente, apoiando o desenvolvimento de ideias de negócio inovadoras, visando a sua concretização e implementação com sucesso no mercado.

Artigo 4.º

Recursos, espaços e equipamentos

1 — BioBIP disponibiliza, no mesmo espaço físico, áreas individualizadas e serviços comuns, promovendo assim o melhor acolhimento aos promotores de projetos e ideias inovadoras, de base tecnológica e com elevado potencial de crescimento.

2 — Para além da partilha de espaço físico, a BioBIP disponibiliza também serviços de suporte para facilitar a inserção das empresas no mercado empresarial, bem como o acesso privilegiado a um conjunto de entidades parceiras que disponibilizam o seu conhecimento.

3 — A BioBIP inclui no conjunto da sua estrutura as seguintes áreas, que se complementam:

a) Incubadora de ideias e negócios — “BioBIP — in” — Incubação de empresas, preferencialmente de base tecnológica (incluindo os espaços para empresas, espaço de coworking, gabinetes, salas de reuniões e restantes espaços de serviços comuns);

b) Centro de Bioenergia — “BioBIP — energia” — Centro de experimentação semi-industrial, à escala piloto, com apoio laboratorial, de tecnologias na área da bioenergia, com utilização de áreas na nave industrial ou de espaços destinados a incubação, complementado com utilização dos recursos laboratoriais disponíveis no IPP.

c) FabLab — “BioBIP fab.lab” — Laboratório especializado na execução de protótipos 3D para novos produtos a diversas escalas e utilizando diferentes materiais, com disponibilização de apoio no desenho CAD, na modelação 3D e nos princípios de construção de protótipos.

4 — São considerados espaços comuns da BioBIP:

- a) Receção e zonas de circulação;
- b) Salas de reuniões;
- c) Copas e instalações sanitárias.
- d) Sala de convívio
- e) Balneários
- f) Espaço para instalação de protótipos, maquetes e estruturas experimentais.

5 — São espaços reservados para os empreendedores e de sua utilização exclusiva:

- a) Salas de incubação
- b) Sala de coworking

6 — São serviços da BioBIP:

- a) Disponibilização e acesso de forma responsável e aceitável de electricidade, água e internet;
- b) Disponibilização de espaço para instalação de servidores e outros equipamentos informáticos;
- c) Limpeza e manutenção dos espaços comuns e da sala de coworking;
- d) Recebimento e distribuição de correio;
- e) Vigilância geral das instalações;
- f) Acesso a salas de formação e salas de reuniões mediante disponibilidade e marcação prévia;
- g) Apoio na constituição de empresa;
- h) Apoio e acompanhamento do negócio, com recurso a uma bolsa de mentores, constituída por docentes e investigadores do IPP e de personalidades externas de reconhecido prestígio técnico, científico e empresarial.

7 — A BioBIP poderá, através de parcerias com entidades externas, facilitar o acesso aos seguintes serviços:

- a) Consultoria sobre propriedade intelectual;
- b) Apoio à constituição e legalização das empresas;
- c) Contabilidade organizada;
- d) Apoio jurídico;
- e) Outros serviços.

8 — Os promotores, empresas e seus colaboradores, instalados na BioBIP dispõem de acesso privilegiado ao conjunto dos recursos do IPP, em condições similares aos da restante comunidade académica.

Artigo 5.º

Estruturas de gestão e coordenação da BioBIP

1 — A BioBIP disporá de um Conselho Estratégico, composto por:

- a) Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, que a este também preside;
- b) Coordenador institucional da Coordenação interdisciplinar para a investigação e inovação (C3i);

c) Coordenador institucional do Gabinete de Empreendedorismo e Emprego (GEE)

d) Responsável do núcleo de investigação na área da Bioenergia da C3i

e) Responsável pelo grupo de trabalho do FabLab do IPP

f) Elementos externos, em número pelo menos igual ao dos oriundos do IPP, representativos de:

f.1) Municípios

f.2) Associações empresariais

f.3) Entidades financiadoras/patrocinadores

f.4) Entidades com intervenção na área do emprego

f.5) Entidades associativas nas áreas tecnológicas preferenciais

f.6) Entidades parceiras ou das redes em que se integre a BioBIP

2 — O Conselho Estratégico do BioBIP funcionará como órgão consultivo e reunirá ordinariamente uma vez por ano e sempre que solicitado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre ou pela Direção.

3 — A Direção da BioBIP é assegurada pelo Gabinete de Empreendedorismo e Emprego do IPP, cabendo-lhe a gestão global das atividades da BioBIP e do conjunto dos recursos materiais e humanos que se lhe encontrem adstritos.

4 — A responsabilidade da Direção do BioBIP compreende:

- a) A gestão dos espaços do edifício e suas ocupações;
- b) A coordenação da manutenção e limpeza dos espaços e equipamentos de uso comum;
- c) A gestão dos equipamentos e meios disponíveis;
- d) A organização de reuniões de coordenação com responsáveis pelas restantes equipas e/ou espaços funcionais;
- e) A gestão e apoio administrativo;

5 — A “BioBIP — in”, o “BioBIP — centro de bioenergia” e o “BioBIP fab.lab” poderão dispor de uma Coordenação própria e de responsáveis específicos de cada uma das áreas, podendo também estas dispor de Normas específicas, em consonância com o presente Regulamento e as orientações globais definidas de acordo com o número anterior.

5.1 — A coordenação da Incubadora de ideias e negócios “BioBIP — in” é da responsabilidade do GEE e compreende:

- a) A captação de potenciais empresas para a utilização do espaço;
- b) A dinamização de atividades empreendedoras;
- c) O apoio e organização dos diferentes serviços disponíveis às empresas incubadas;
- d) A realização de eventos e a representação do espaço;
- e) A realização de campanhas promocionais;
- f) A organização dos procedimentos das candidaturas.

5.2 — A coordenação do “BioBIP — centro de bioenergia” é da responsabilidade do núcleo de Investigação na área da Bioenergia da C3i, que para o efeito nomeará um responsável, e compreende:

- a) A gestão dos equipamentos existentes no “BioBIP — centro de bioenergia”, incluindo a responsabilidade pelo seu uso e manutenção;
- b) A organização e controlo de gestão das matérias-primas necessárias para o bom uso das mesmas;
- c) O apoio técnico ao funcionamento dos equipamentos existentes;

5.3 — A coordenação do “BioBIP fab.lab” é da responsabilidade do grupo de trabalho FabLab do IPP, que para o efeito deverá ter o seu responsável designado, e compreende:

- a) A gestão dos equipamentos existentes no “BioBIP — fab.lab”, incluindo a responsabilidade pelo seu uso e manutenção;
- b) A organização e controlo de gestão das matérias-primas necessárias para o bom uso das mesmas;
- c) O apoio técnico ao funcionamento dos equipamentos existentes;

Artigo 6.º

Candidatos

Podem candidatar-se à Incubadora de ideias e negócios “BioBIP — in”:

- a) Titulares de ideias ou projetos com elevado potencial de crescimento, preferencialmente inovadores e de base tecnológica;
- b) Micro/pequenas empresas, com elevado potencial de crescimento, preferencialmente inovadoras e de base tecnológica;
- c) Empresas existentes e que queiram lançar novas unidades de negócio na região, com potencial de crescimento, preferencialmente inovadoras e de base tecnológica e que para tal necessitem de um curto período de tempo de incubação.

Artigo 7.º

Modelos de incubação

1 — A Incubadora disponibiliza, consoante a tipologia do apoio necessário aos diferentes estados das empresas e projetos em desenvolvimento, 3 modos de incubação: pré-incubação, incubação e desenvolvimento empresarial.

2.1 — Pré-incubação — consiste no período de tempo em que a Incubadora disponibiliza aos promotores dos projetos o apoio no desenvolvimento da ideia de negócio.

2.2 — No processo de pré-incubação procura-se preparar os promotores e as empresas para passarem para a fase de incubação, pretendendo-se proporcionar aos promotores as melhores condições de sustentabilidade para o poder lançar o produto no mercado.

2.3 — Durante o período de pré-incubação os promotores poderão utilizar as instalações da incubadora na vertente de cowork, aceder a serviços de consultoria especializados no desenvolvimento do produto/serviço, no acompanhamento no desenvolvimento da ideia, bem como a outros serviços especializados, com vista a formalização jurídica da empresa (apoio jurídico, apoio fiscal, formação, entre outros).

3.1 — Incubação — No modo de incubação o promotor tem a possibilidade de usufruir de um espaço físico com vista à implementação e ou desenvolvimento empresarial de um projeto ou empresa, podendo também optar por Incubação Virtual ou em Coworking (“Incubadora services”).

3.2 — Nesta fase, beneficiando das sinergias entre as empresas incubadas, mantém-se as condições privilegiadas, numa envolvente favorável, com vista ao aumento da competitividade das empresas incubadas.

3.3 — Disponibiliza-se condições vantajosas no acesso a serviços especializados como contabilidade, consultoria, apoio jurídico entre outros.

3.4 — A “BioBIP — in” promoverá com os promotores reuniões periódicas com vista ao apoio e acompanhamento do negócio.

4.1 — Desenvolvimento empresarial — Neste modo a incubadora disponibiliza aos promotores o apoio e acompanhamento do negócio contribuindo para a sua sustentabilidade futura fora do ambiente da incubadora.

4.2 — Nesta fase a Incubadora continua a disponibilizar às entidades incubadas os mesmos serviços e o acesso a entidades especializadas nas áreas de contabilidade, consultoria, apoio jurídico, entre outros.

Artigo 8.º

Regimes de uso

1 — Incubação física — A incubação de uma ideia de negócio ou de empresas em qualquer das fases descritas no artigo anterior utilizando os espaços físicos da “BioBIP — in”

2 — Incubação virtual — A incubação de uma ideia de negócio ou empresas, com acesso a todos os serviços que a incubadora disponibiliza sem estarem instalados fisicamente na mesma. O projeto empresarial pode passar da incubação virtual para a incubação física, desde que exista espaço na incubadora e seja essa a vontade dos promotores.

3 — “Incubadora services” — A utilização dos espaços ou serviços da incubadora por períodos de curta duração, inferiores a um mês.

Artigo 9.º

Tempo de incubação

1 — Não existe limite temporal para a incubação de uma empresa, definindo-se 3 anos como prazo máximo de permanência em incubação física.

2 — O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, a solicitação da empresa incubada e mediante aprovação da direção do BioBIP depois de ouvido o conselho estratégico.

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas decorrem em contínuo.

2 — As candidaturas à Incubadora deverão ser feitas através do preenchimento do formulário disponível no site da Incubadora em www.biobip.pt

3 — A resposta à candidatura deve acontecer no prazo máximo de 30 dias, utilizando-se o seguinte procedimento

a) Análise e pré seleção dos projetos empresariais, efetuada pela direção, tendo em conta os critérios de avaliação;

b) As candidaturas com pré-avaliação positiva são apreciadas por uma comissão, designada pela direção, composta por 3 elementos conhecedores da área específica do projeto, indicados com recurso aos núcleos da

C3i, a qual prepara um parecer fundamentado visando apoiar a decisão final, da responsabilidade do Presidente do IPP;

b.1) Para elaboração do parecer acima indicado, poderá a comissão, se assim entender necessário, realizar uma entrevista aos candidatos;

c) Comunicação de aceitação ou não aceitação da decisão via e-mail.

Artigo 11.º

Seleção de candidaturas

1 — O projeto será analisado segundo os seguintes critérios de avaliação.

a) Inovação;

b) Potencial tecnológico ou de crescimento;

c) Realismo na apresentação da ideia e projeto;

d) Sustentabilidade financeira;

e) Potencial de aproveitamento da capacidade técnica e científica do IPP para apoio ao projeto.

2 — São ainda critérios que valorizam a proposta os itens:

a) Produto ou serviço desenvolvido pelo promotor ou equipa de promotores;

b) Criação de postos de trabalhos;

c) Projeto que valorize os recursos endógenos da região;

d) Projetos que integrem alunos, diplomados ou colaboradores do Politécnico de Portalegre;

e) Projetos que integrem entidades parceiras do Politécnico de Portalegre

f) Projetos nas áreas das bioenergias, bem como da animação multimédia ou de outras áreas formativas do Politécnico de Portalegre

Artigo 12.º

Obrigações e responsabilidades

1 — É obrigação dos promotores cumprirem este Regulamento bem como as disposições legais e as que constam do contrato de prestação de serviços assinado pelas partes.

2 — Os promotores disponibilizam-se em participar nos eventos organizados pela Incubadora.

3 — O espaço físico que está disponível a cada empresa destina-se exclusivamente à instalação da atividade para a qual foi feita a candidatura.

4 — Os empreendedores ficam responsáveis por manter em bom estado de utilização o espaço e equipamentos que lhes são afetos, bem como todo o equipamento e mobiliário das áreas comuns da incubadora.

5 — A direção da reserva-se o direito de verificar as condições de utilização dos espaços e dos equipamentos cedidos em qualquer altura.

6 — Os promotores terão sempre a responsabilidade geral pelo zelo na segurança global das instalações da BioBIP.

7 — Os promotores são entidades completamente autónomas do IPP, sendo responsáveis por todos os atos por si praticados, bem como com o cumprimento de toda a legislação em vigor na sua área de atividade.

8 — As empresas incubadas têm a obrigação de fornecer todas as informações, incluindo informação contabilística sempre que a incubadora o solicite.

9 — Os empreendedores devem ter a sua situação contributiva e tributária regularizada.

10 — A BioBIP e o Instituto Politécnico de Portalegre não se responsabilizam por eventuais furtos ou danos causados aos materiais/equipamentos que se encontrem nas suas Instalações.

11 — A BioBIP e o Instituto Politécnico de Portalegre não se responsabilizam por eventuais acidentes ou danos pessoais que ocorram nas suas instalações ou fora delas com os empreendedores ou os seus convidados.

Artigo 13.º

Regras de utilização dos equipamentos e dos espaços de uso comum

1 — Todos os espaços comuns e equipamento devem ser mantidos limpos e em bom estado;

2 — As salas de reunião estão disponíveis para as entidades incubadas mediante marcação prévia e disponibilidade;

3 — Todos os utilizadores do espaço devem fazer uma utilização económica e ambientalmente responsável de todos os recursos, designadamente de águas, eletricidade e equipamento de climatização;

4 — O acesso às instalações da BioBIP fora da hora normal de funcionamento deverá ser feito mediante as normas de segurança normais deste tipo de instalações e equipamentos, e mediante a utilização do sistema

de controlo de acesso e sistema de alarme, nomeadamente, não se fazer acompanhar por pessoas estranhas à incubadora, não disponibilizar o código de acesso a terceiros, manter as instalações fechadas a entrada de terceiros e outros.

Artigo 14.º

Retribuição financeira

1 — Todos os apoios e serviços são prestados gratuitamente durante todo o período de Incubação, excepto aqueles que forem explicitamente mencionados no Anexo I;

2 — A cedência do espaço de coworking é gratuita, na fase de pré-incubação, até ao limite de seis meses;

3 — A utilização dos espaços será regulada por um contrato de prestação de serviços, no qual se considera um custo por m² dependente da fase de incubação em que a empresa se encontra, em conformidade com o Anexo I

4 — As utilizações das instalações discriminadas neste regulamento, previstas no contrato de prestação de serviços de acordo com a tabela de preços em vigor, serão faturadas no final de cada mês.

Artigo 15.º

Saída das empresas incubadas

1 — As empresas devem sair da Incubadora quando:

- Terminar o prazo previsto no artigo 9.º;
- Houver infração de algum dos artigos do presente regulamento ou do contrato de prestação de serviços;
- Se verificar o incumprimento nos pagamentos ao IPP ou de qualquer prestação obrigatório ao Estado;
- Se verificarem alterações significativas dos objetivos e da atividade que foram propostos para a incubação;
- Se verificar a insolvência da empresa incubada;
- Se verificar a não utilização dos espaços cedidos, sem justificação aceite, por período superior a quinze dias.

2 — Os empreendedores deverão devolver os espaços ocupados no mesmo estado, designadamente de limpeza e conservação, em que os receberam.

Artigo 16.º

Confidencialidade

A BioBIP obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade das informações a que tenha acesso através dos serviços que presta.

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — Todos os casos omissos ao presente documento devem ser alvo de apreciação pela direção.

2 — As reclamações referentes aos procedimentos da direção devem ser dirigidas ao Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre.

ANEXO I

Custos de utilização dos espaços e serviços

Incubação	Custo mensal	Valor
Salas de incubação	m ²	6,00€
Área industrial	m ²	3,00€
Posto em espaço coworking	unitário	54,00€
Incubação virtual	unitário	25,00€
Desenvolvimento empresarial	unitário	50,00€

Reduções (apenas para incubação física)

1.º semestre	2.º semestre	2.º ano	3.º ano
60 %	40 %	20 %	0 %

208773024

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 7795/2015

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 13.º n.º 1 o) e 17.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, publicados em anexo ao Despacho n.º 15275/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, verificando-se que o adequado cabimento orçamental se encontra devidamente assegurado, e uma vez realizada, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, a análise do respetivo desempenho e dos resultados obtidos no âmbito da comissão de serviço em curso, renovo a nomeação de Paula Cristina Pereira Vieira Murillo y Araoz, técnica superior do Instituto Superior de Engenharia do Porto, no cargo de Secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

A presente renovação da nomeação em regime de comissão de serviço tem efeitos a partir de 11 de julho 2015 e é feita pelo prazo de três anos.

7 de maio de 2015. — O Presidente, *Paulo Pereira*, Prof. Coordenador.

208777504

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Despacho (extrato) n.º 7796/2015

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, de 26 de junho de 2015, e precedido de aprovação, por unanimidade, na reunião do Conselho Técnico Científico de 2 de dezembro de 2014, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do docente Armando Mendes Jorge Nogueira da Silva, na categoria de Professor Adjunto, com efeitos a 14 de julho de 2015, nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

26 de junho de 2015. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

208774694

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Despacho (extrato) n.º 7797/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º-B, n.º 1 do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na sequência da avaliação da atividade docente desenvolvida no decurso do período experimental e após deliberação de 03 de junho de 2015 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, do Instituto Politécnico do Porto, aprovando, por unanimidade, parecer favorável à manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, do docente Aldina Isabel de Azevedo Correia, é mantido o dito contrato, com efeitos a 27 de dezembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da Tabela do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

08 de junho de 2015. — A Presidente da ESTGF|IPP, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa*.

208777634

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 7798/2015

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção Geral do Ensino Superior, em 30/06/2015, com o n.º R/A — CR 76/2015 o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Desporto — especialização em Treino Desportivo da Escola Superior de Educação de Viseu.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 52.º e seguin-